INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES)

Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) que entre si celebram a Universidade Federal de Jataí e o Município de Jataí, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de residências em saúde, no Município de Jataí, do estado de Goiás, mediante a integração ensino-serviço nas redes de atenção à saúde.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída sob a forma de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, inscrita no CNPJ nº 35.840.659/0001-30, localizada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP: 75801-615, nesse ato representada pelo seu Magnífico Reitor *pro tempore*, Prof. Dr. **Américo Nunes da Silveira Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 538.895.926-00, portador do RG nº 1570780 - SSP/GO, residente e domiciliado em Jataí/GO, nomeado pela Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de dezembro de 2019, Edição 239, Seção 2, p. 19, e o **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede na Rua Itarumã, n.º 355, Vila Santa Maria, Jataí/GO, CEP: 75.800-089, nesse ato representado pelo Prefeito, **Sr. Humberto de Freitas Machado**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1062074-2 - DGPC/GO, CPF nº 314.665.801-91, residente e domiciliado em Jataí/GO, autorizado pela Lei Municipal nº 3.736, de 03 de novembro de 2015, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ**, nesse ato representada por seu Secretário de Saúde, **Sr. Amilton Fernandes Prado**,

brasileiro, médico, divorciado, portador do RG nº 726956 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 166.342.331-87, residente e domiciliado na cidade de Jataí/GO, RESOLVEM celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE,** que se regerá mediante a estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990[1], Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013[2], Lei Municipal nº 3.736/2015[3], Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011[4], Portarias GM/MS nº 1.996/2007[5] e nº 4.279/2010[6],

1 BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 9 set. 2021.

2 BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12871.htm>. Acesso em: 9 set. 2021.

3 JATAÍ (Município). **Lei Ordinária nº 3.736, de 03 de novembro de 2015**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) com Instituições de Ensino Superior responsáveis pela oferta de cursos na área da saúde e do programa de residência em saúde e dá outras providências. Jataí, GO, 2015. Disponível em: <https://www.jatai.go.leg.br/ta/5038/text>. Acesso em: 9 set. 2021.

4 BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm>. Acesso em: 9 set. 2021.

5 BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007**. Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/prt1996_20_08_2007.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

6 BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

e Portarias Interministeriais MEC/MS nº 10/2014[7], nº 285/2015[8] e nº 1.127/2015[9], sem prejuízo de outras legislações vigentes aplicáveis à espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esse termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no Município de Jataí, do estado de Goiás, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas redes de atenção à saúde. Sendo assim, os partícipes estabelecem uma cooperação mútua, para a concessão de estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino aos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação, residência e pós-graduação ofertados pela **UFJ**.

DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino, dos Programas de Residência em Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde:

a) observar e fazer cumprir todos os preceitos expressos na Portaria Interministerial nº 1.127/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fornecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde;

7 BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 20 de agosto de 2014**. Institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16239-portaria-interministerial-10-seres-pdf&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 9 set. 2021.

8 BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015**. Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17253-port-interministerial-mec-n285-2015&category_slug=abril-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 9 set. 2021.

9 BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

b) a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;
c) o respeito à diversidade humana, à autonomia dos cidadãos e à atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;
d) garantir as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;
e) ofertar ações de formação aos processos de educação permanente da rede de saúde;
f) participar e manter representação no Comitê Gestor local do COAPES;
g) reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos conselhos de saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;
h) compartilhar as instalações, bens materiais e imateriais, conforme as necessidades e as pactuações a serem estabelecidas entre as partes;
i) padronizar a identificação dos estudantes e preceptores, em que a UFJ se compromete a fornecer o crachá de identificação e o Município de Jataí a exigir o seu dos estudantes e preceptores em suas unidades de saúde;
j) assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
k) elaborar anualmente os planos de atividades de todos os cursos da área da saúde, nos quais deverão constar:
    i. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
    ii. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da instituição de ensino;
    iii. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
    iv. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

DO COMITÊ GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O Comitê Gestor local do COAPES será constituído no âmbito do Município de Jataí e será composto conforme prevê o art. 9º, da Portaria Interministerial nº 1.127/2015[10], tendo como atribuições acompanhar a execução do COAPES e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade.

DAS RESPONSABILIDADES DA UFJ

CLÁUSULA QUARTA. Constituem responsabilidades da **UFJ**:

a) contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio à elaboração de ações em saúde que elevem os indicadores de saúde loco-regionais;

b) promover atividades de ensino, pesquisa e extensão nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

c) indicar professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência, responsáveis para cada cenário de prática, para supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a esse Contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

10 Ibidem.

d) garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

e) promover a realização de ações, focadas na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos, com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

f) oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

g) fomentar ações de valorização e formação voltadas para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros, que deverão estar explicitados nos Planos de Atividades anexos ao presente instrumento de Contrato;

h) contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco-regionais;

i) garantir o fornecimento de instrumento de identificação do seu estudante, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

j) contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: empréstimo de equipamentos, material permanente e outros bens, mediante celebração de Termo de Empréstimo; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no Contrato;

k) realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora da zona urbana do município de Jataí (distrito, assentamento etc.), quando de difícil acesso, de acordo com as realidades locais;

l) preencher o Cronograma de Atividades do Período Letivo, contido no Anexo C desse Instrumento;

m) padronizar a solicitação e documentação a ser exigida nos estágios e aulas práticas (Anexos D, E, F, G e H), que deverão ser protocoladas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Protocolo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes das atividades previstas;

n) contratar seguro contra acidentes pessoais a favor dos estudantes em estágio curricular obrigatório e atividades (aulas) práticas, conforme determina o parágrafo único da Lei nº 11.788/2008;

o) compartilhar com a Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Final elaborado pelos discentes quanto à análise situacional da(s) Unidade(s) de Saúde observada na atuação nos cenários de prática. O Relatório Final deverá conter os seguintes elementos:

i. descrição dos problemas enfrentados pela Unidade de Saúde;
ii. proposição de soluções, por meio de execução de projetos aplicativos;
iii. apresentar reclamações, sugestões e elogios; e
iv. relato das atividades de aperfeiçoamento de Recursos Humanos e Orientações da Comunidade.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE JATAÍ

CLÁUSULA QUINTA. Constituem responsabilidades do Município de Jataí, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde:

a) mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

b) definir de forma articulada com a instituição de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

c) estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

d) garantir a distribuição equânime dos cenários de prática, a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram esse Contrato, priorizando a instituição de ensino pública, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

e) disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a esse Contrato.

f) os projetos de pesquisa e extensão ocorrerão sob anuência e acompanhamento da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Projeto, criada por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) solicitar a comprovação da seguridade a todos os discentes em estágio obrigatório e residentes em cenário de prática.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA SEXTA. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituição de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria nº 1.127, de 04 de agosto de 2015[11], Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017[12], Portaria de Consolidação MS/GB nº 5/2017[13], Portaria MS/GB nº 3.142/2012[14], Portaria Interministerial MS/MEC nº 285/2015[15] e demais legislações correlatas vigentes aplicáveis ao caso. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato serão de responsabilidade dos signatários e conforme determinado no Plano de Contrapartida atualizado e descrito em Anexo.

Subcláusula única. As partes definirão as responsabilidades financeiras conforme as previsões orçamentárias existentes, assim como as normativas vigentes.

---

11 BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº ° 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

12 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

13 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolida----o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

14 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.142, de 28 de dezembro de 2012**. Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3142_28_12_2012.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

15 BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015**. Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt0285_24_03_2015.html>. Acesso em: 9 set. 2021.

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

CLÁUSULA OITAVA. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

Subcláusula primeira - Após a celebração do presente Contrato, deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato.

Subcláusula segunda - O COAPES será avaliado anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

Subcláusula terceira - As normas de auditoria decorrentes do presente Contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

Subcláusula quarta - O Comitê Gestor, previsto na Cláusula Terceira desse instrumento e no art. 9º, da Portaria Interministerial nº 1.127/2015, avaliará e acompanhará a execução do COAPES, mas caberá aos partícipes (UFJ e Município de Jataí) a homologação ou não das decisões do Comitê Gestor local do COAPES.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA NONA. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) serão dispensados aos estudantes da seguinte forma:

a) EPI pessoal será de responsabilidade do estudante e/ou da **UFJ,** para aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Considera-se EPI pessoal: máscaras, jaleco e, nos casos necessários, óculos de proteção;

b) o EPI profissional será usado em procedimentos e atividades do serviço durante a permanência do estudante na Unidade de Saúde e será de responsabilidade do Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde. Considera-se EPI profissional todo equipamento previsto na norma regulamentadora para o exercício da atividade, tais como: luvas, touca e avental.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula primeira. O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

Subcláusula segunda. O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos que houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos nesse Contrato, serão resolvidos conjuntamente entre as partes, com a interveniência dos Ministérios da Saúde e da Educação, respeitadas e observadas as disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Durante a vigência do Contrato, será lícita a inclusão de novas cláusulas e ou condições, bem como quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico que terá validade apenas após a publicação no Diário Oficial.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

a) Anexo A – Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade de todos os cursos da área da saúde e dos cursos de Psicologia e Medicina Veterinária devidamente atualizados;
b) Anexo B – Plano de Contrapartida;
c) Anexo C – Cronograma de Atividades do Período Letivo;
d) Anexo D – Planilha de Acompanhamento de Estágio;
e) Anexo E – Declaração de Responsabilidade e Orientações;
f) Anexo F – Plano de Atividades de Disciplinas;
g) Anexo G – Termo de Compromisso de Estágio; e
h) Anexo H – Relatório Final.

Subcláusula primeira. Todos os documentos mencionados nas alíneas nessa Cláusula Décima Segunda deverão conter a rubrica das partes.

Subcláusula segunda. O Comitê Gestor local discutirá com as partes envolvidas quanto aos Planos de Atividades de Integração-Ensino-Serviço de todos os cursos da área da saúde, Psicologia e Medicina Veterinária, os quais se referendados/homologados pelos partícipes integrarão o COAPES, na forma de Aditivo, tendo validade somente após sua publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro competente para dirimir questões oriundas desse Contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção de Jataí, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por se acharem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, por meio de dispositivo no SEI, ou em **três vias** impressas de igual teor e forma (devendo ser anexado o arquivo no formato PDF no processo SEI nº 23070.048265/2021-01), com duas testemunhas, devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Jataí-GO, 09 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Dados: 2022.02.14 20:54:15 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 967/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador-Geral do Município
OAB/GO

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador-Geral do Município
OAB/GO nº 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município
OAB/GO nº 24.042

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: 011.406.051-78

1. Nome: Paulo de Almeida Monteiro Filho
CPF: 000.537.381-60

ANEXO A

PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

O presente Plano de Atividades objetiva orientar as ações dos estudantes no cenário de prática, em que estão inseridos, e integrá-los no processo de trabalho da unidade. Para tanto, o documento descreve, de forma detalhada, as atividades e os objetivos da aprendizagem dos estagiários e estudantes em aulas práticas.

Conforme o Manual de Apoio aos Gestores para a Implementação do Coapes, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde (2015)[1], o art. 4º, inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015[2], e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta-se a descrição detalhada das atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde nos termos consignados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Jataí
Curso de graduação: Medicina Veterinária
Telefone: 64 98135 0266
E-mail: raphaella@ufj.edu.br
Coordenador responsável: Profa Dra Raphaella Barbosa Meirelles Bartoli

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Manual Instrutivo Gestores Municipais - Manual de apoio aos gestores para a implementação do Coapes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 28 p.

[2] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

1. Diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico:

· Acompanhar o supervisor na avaliação de fatores de risco à saúde, relativos à interação entre os humanos, animais e o meio ambiente nos domicílios e áreas circunvizinhas em apoio as equipes;

· Participar de ações de prevenção, controle e diagnóstico situacional de riscos de doenças transmissíveis por animais vertebrados e/ou invertebrados, e outros fatores determinantes do processo saúde e doença;

· Planejar e executar ações de Educação em saúde com foco na promoção da saúde e na prevenção e controle de doenças de caráter antropozoonótico e demais riscos ambientais, incluindo desastres naturais e provocados pelos seres humanos;

· Desenvolver ações educativas e de mobilização contínua da comunidade, relativas ao controle das doenças/agravos na área de abrangência, no uso e manejo adequado do território com vistas à relação saúde/ambiente (desmatamentos, uso indiscriminado de medicamentos veterinários, entre outros);

· Atuar, sob supervisão, em ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;

· Acompanhar as visitas domiciliares sempre que relacionadas às casuísticas que envolvam intersecções entre saúde animal e humano;

· Realizar orientações de caráter preventivo e auxiliar em casos de acidentes com animais peçonhentos para as equipes de saúde;

· Auxiliar em prática educativa de promoção da saúde e reflexão participativa em salas de espera para a população;

· Acompanhar as ações de educação permanente em saúde e trabalho em grupos os agentes comunitários de saúde e com os agentes de endemias; e

· Participar do desenvolvimento de ações de controle da proliferação de vetores de doenças, pragas urbanas, animais sinantrópicos e acesso de animais peçonhentos.

2. Relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade:

Cada aluno estagiário do curso de Medicina Veterinária possui um orientador docente na Universidade Federal de Jataí. E nas atividades práticas há a necessidade de um supervisor, que dependerá da área que o aluno irá estagiar (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Unidades Básicas em Saúde com as equipes do NASF-AB eESF).

3. Atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino:

3.1 Da Coordenação de Estágio

- Orientar os discentes em relação às suas atividades, direitos e deveres;
- Coordenar, avaliar e orientar as atividades a serem realizadas nos locais de ECO (como, por exemplo, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Unidade de Vigilância em Zoonoses) juntamente com os supervisores e com os orientadores;
- Providenciar e assinar os documentos solicitados pela concedente e necessários para a UFJ;
- Conservar os registros atualizados e controlar as documentações acadêmicas referentes ao ECO;
- Manter o controle do cartão de vacinação dos discentes, quando necessário; e
- Disponibilizar as normas do ECO.

3.2) Dos Docentes Orientadores

- Manter comunicação com a coordenação de estágio e com o estagiário sob sua orientação;
- Acompanhar o desenvolvimento dos relatórios de atividades desenvolvidas no ECO, além de auxiliar na escrita/defesa do trabalho de conclusão de curso; e
- Corrigir, assinar e entregar, no prazo estabelecido, os documentos solicitados pela coordenação de estágio.

3.3) Dos Supervisores de Estágio nos Órgãos de Saúde

- Receber os estagiários no local e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas;
- Expor aos estagiários, de forma clara, as regras de funcionamento do local concedente;
- Acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades; e
- Avaliar, ao final, o trabalho desenvolvido pelo aluno e remeter a nota e observações à coordenação de estágios.

4. Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores:

A fim de mensurar o impacto das atividades de discentes estagiários nas ações de saúde serão analisados:

- Quantidade de estágios concedidos e de alunos que realizaram estágios nas diferentes áreas;
- Proporção de ações desenvolvidas em cada área: Vigilâncias em Saúde (epidemiológica e sanitária), na Unidade de Vigilância em Zoonoses e na Unidade Básica em Saúde complementando a equipe do NASF-AB;
- Número de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em colaboração graduação;
- Quantificação das ações de educação em saúde;
- Número de visitas realizadas junto à equipe do Nasf-AB;
- Número de defesas de trabalho de conclusão de curso com integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso de graduação relacionadas à saúde pública;

Jataí/GO, 09 de fevereiro de 2022.

KARINA LUDOVICO DE ALMEIDA MARTINEZ LOPES:81383053120

Assinado de forma digital por KARINA LUDOVICO DE ALMEIDA MARTINEZ LOPES:81383053120
Dados: 2022.02.10 14:11:40 -03'00'

Profª. Karina Ludovico de Almeida Martinez Lopes
Vice-diretora CIAGRA

Assinatura do(a) docente orientador(a)

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

ANEXO A
PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

O presente Plano de Atividades objetiva orientar as ações dos estudantes no cenário de prática, em que estão inseridos, e integrá-los no processo de trabalho da unidade. Para tanto, o documento descreve, de forma detalhada, as atividades e os objetivos da aprendizagem dos estagiários e estudantes em aulas práticas.

Conforme o Manual de Apoio aos Gestores para a Implementação do Coapes, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde (2015)[1], o art. 4°, inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Portaria Interministerial n° 1.127, de 4 de agosto de 2015[2], e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta-se a descrição detalhada das atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde nos termos consignados abaixo:

1 IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Jataí
Curso de graduação ou residência: Fisioterapia
Nome do docente responsável: Patrícia Leão da Silva Agostinho
Telefone: (64) 992557148
E-mail: patricia_silva@ufj.edu.br
Coordenador responsável: Patrícia Leão da Silva Agostinho (coordenadora de estágio) Eliane Gouveia de Morais Sanchez (coordenadora de curso)

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Manual Instrutivo Gestores Municipais - Manual de apoio aos gestores para a implementação do Coapes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 28 p.

[2] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS n° 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS OU DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Descrever as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico).

- Atividades que serão realizadas pelos estudantes de fisioterapia na rede pública de saúde, sob a supervisão direta do fisioterapeuta e/ou docente orientador embasados na Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002, respeitando os princípios éticos inerentes a profissão:
- Realizar a consulta fisioterapêutica nas diversas áreas de atuação;
- Elaborar o diagnóstico cinesiológico funcional;
- Elaborar e executar o plano de tratamento fisioterapêutico;
- Acompanhar e registrar a evolução do tratamento fisioterapêutico;
- Realizar ações de prevenção e promoção da saúde para os quadros patológicos dos pacientes;
- Participar de reuniões científicas, apresentando e/ou discutindo ativamente os casos clínicos acompanhados e artigos científicos na área de concentração do estágio;
- Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde junto a equipe de saúde na presença do supervisor;
- Informar o prognóstico e determinar a alta do atendimento;

3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS E DOS DOCENTES DA(S) INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DO COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Estimular o desenvolvimento do estágio;

Promover a comunicação entre a Reitoria da UFJ, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;

Oferecer condições para a realização dos planos elaborados;

Desempenhar as atribuições do Coordenador de Estágio em situações de ausência ou impedimento do mesmo.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;

Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;

Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no referido curso;

Fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;

Realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;

Manter arquivamento de registros atualizados sobre as atividades nos estágios: programas de disciplinas, documentos de avaliação e relatórios de estágios;

Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

Promover a comunicação entre a Reitoria da UFJ, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;

O professor Coordenador de Estágio terá um mandato de dois anos, com direito à renovação. O nome do Coordenador de estágio será indicado pela Coordenação do Curso (colegiado) e homologado pela direção da UACISAU.

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;

Introduzir o aluno na unidade de estágio;

Apresentar as normas do Estágio Supervisionado para os acadêmicos;

Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos;

Orientar o aluno em relação aos desempenhos e habilidades a serem atingidos em cada estágio;

Realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;

Estimular a autonomia, a criatividade, a pesquisa, o desenvolvimento da educação continuada e de educação em saúde;

Ter domínio dos conteúdos a serem desenvolvidos;

Garantir postura condizente com os princípios éticos da profissão;

Manter contato com o coordenador do estagio e solicitar auxilio, sugerir mudanças, etc.

Avaliar relatório final do estágio.

Manter o controle do cartão de vacinação dos estagiários;

Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;

Elaborar e apresentar, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;

Orientar e dar apoio didático-pedagógico aos estagiários sob sua supervisão;

DOS FISIOTERAPEUTAS PRECEPTORES DAS UNIDADES

Acolher o aluno e auxiliá-lo no processo ensino-aprendizagem tendo como base os princípios éticos da profissão.

Apresentar aos estagiários as normas de funcionamento da instituição/empresa/órgão; ✔

Apresentar, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos estagiários;

Contatar o docente orientador e/ou coordenador do estágio no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, em casos de intercorrências;

Elaborar e apresentar, juntamente com os Professores de Estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;

Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;

Participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e Professores de Estágio, sempre que possível.

4 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTUDANTE/DOCENTE, ESTUDANTE/PRECEPTORIA DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ENSINO E DA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

A RESOLUÇÃO n° 431 de 27 de setembro de 2013, dispõe sobre o exercício acadêmico de estgio obrigatório em Fisioterapia, onde para o estágio curricular obrigatório deverá ser respeitada a relação de 01(um) docente supervisor fisioterapeuta para até 06(seis) estagiários para orientar e supervisionar simultaneamente em todos os cenários de atuação e de no máximo 03(três) estagiários para cada docente supervisor fisioterapeuta em comunidade (domicílio), Unidades de Terapia Intensiva, Semi-Intensiva e Centro de Tratamento de Queimados. Já quando o estágio for ofertado fora da instituição por um preceptor não docente, a relação deverá ser de 3 (três) estagiários por cada preceptor, segundo a Lei de Estágio n° 11.788/2008 e COFFITO Lei n° 139/1992 e 153/1993.

5 PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE COM DEFINIÇÃO DE METAS E INDICADORES

Os alunos deverão participar de forma efetiva no monitoramento e avaliação dos

indicadores no território de atuação, trabalhando em conjunto com a equipe de modo a alcançar maior qualidade nas ações e serviços prestados.

Adicionalmente para mensurar o impacto das atividades dos discentes no território da saúde, alguns indicadores de produção podem ser acrescentados:

Proporção de consultas e atendimentos realizadas pelos acadêmicos de fisioterapia nas diversas áreas estratégicas estabelecidas pelo ministério da saúde;

Número de consultas e atendimentos fisioterapêuticos realizadas pelo acadêmico (n. de consultas totais na área estratégica x 100);

Proporção de visitas domiciliares realizadas pelos acadêmicos de fisioterapia, número de visitas realizadas pelo acadêmico (n. de visitas realizadas pelo fisioterapeuta x 100);

Proporção de atividades educativas em saúde realizadas pelo curso de fisioterapia;

Número de atividades de ensino, de pesquisa e extensão sobre saúde realizadas pelo curso de Fisioterapia.

Jataí/GO, 09/02/2022.

Profa. Dra. Eliane Gouveia de Morais Sanchez
Coordenadora do Curso de Fisioterapia

Patrícia Leão S. Agostinho

Profa. Dra. Patrícia Leão da Silva Agostinho
Docente responsável

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO A

PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

O presente Plano de Atividades objetiva orientar as ações dos estudantes no cenário de prática, em que estão inseridos, e integrá-los no processo de trabalho da unidade. Para tanto, o documento descreve, de forma detalhada, as atividades e os objetivos da aprendizagem dos estagiários e estudantes em aulas práticas.

Conforme o Manual de Apoio aos Gestores para a Implementação do Coapes, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde (2015)[1], o art. 4º, inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015[2], e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta-se a descrição detalhada das atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde nos termos consignados abaixo:

1 IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Jataí
Curso de graduação ou residência: Bacharelado em Educação Física
Nome do docente responsável: Prof. Dr. David Michel de Oliveira
Telefone: 64 999559100
E-mail: profdoliveira@ufj.edu.br
Coordenador responsável: Giselle Soares Passos

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Manual Instrutivo Gestores Municipais - Manual de apoio aos gestores para a implementação do Coapes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 28 p.

[2] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-

PORTARIA- INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS OU DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Descrever as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico).

- Levantamento epidemiológico de fatores e sintomas de doenças crônicas não transmissíveis e transmissíveis, nível de atividade física e comportamento sedentário;
- Avaliações físicas, antropométricas e outros indicadores de saúde de pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde;
- Propor intervenções com atividade fisica e exercícios físicos para população pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde;

3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS E DOS DOCENTES DA(S) INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Os **profissionais dos serviços** irão receber os discentes, apresentar a UBS, bem como seu funcionamento. Auxiliar o estagiário na elaboração do projeto de estágio com plano de atividades e em conjunto com o professor orientador; acompanhar o estagiário durante a realização das atividades de estágio, controlar a frequência e participar da elaboração do relatório final; permanecer no local de estágio mesmo quando o aluno estiver na fase de intervenção, para acompanhar o trabalho deste estagiário; avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o docente orientador; observar o cumprimento do prazo estabelecido pelo professor da disciplina e pelo coordenador de estágio para a entrega dos documentos necessários à realização do estágio; informar à coordenação de estágio possíveis irregularidades no decorrer do estágio curricular e contribuir para a sua solução.

Os **docentes serão responsáveis** pelo planejamento das atividades pedagógicas do estágio, promover o contato com a realidade profissional com intuito de aperfeiçoar o conhecimento técnico, cultural, científico e pedagógico da formação acadêmica, assim como preparar o estagiário para o exercício da profissão; conduzir o aprimoramento de metodologias interventivas específicas no campo da saúde, visando diferentes grupos e populações; fomentar a prática da pesquisa como meio de investigação, produção do conhecimento e como componente da formação profissional; propor reflexão sobre os desafios, limites e dificuldades específicos da profissão; estimular o contato efetivo com experiências em gestão, organização,

planejamento, intervenção pedagógica, pesquisa e atuação profissional em Educação Física, especificamente no campo da saúde pública.

4 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTUDANTE/DOCENTE, ESTUDANTE/PRECEPTORIA DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ENSINO E DA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

Nos estágios, a relação quantitativa aluno/docente, aluno/preceptor deverá atender as exigências do Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Educação Física vigente (2015), e a orientação do Anexo C, que pressupõe turmas de no máximo 5 (cinco) discentes, sendo, consequentemente, no máximo 3 (três) discentes para cada preceptor.

5 PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE COM DEFINIÇÃO DE METAS E INDICADORES

Os alunos deverão participar de forma efetiva no monitoramento e avaliação dos indicadores no território de atuação, trabalhando em conjunto com a equipe de modo a alcançar maior qualidade nas ações e serviços prestados.

Adicionalmente para mensurar o impacto das atividades dos discentes no território da saúde, alguns indicadores de produção podem ser acrescentados.

a. Quantitativo de usuários participantes dos atendimentos realizados pelos acadêmicos de educação física;

b. Proporção de atividades educativas realizadas pelo curso de educação física;

c. Relação dos relatórios de estágio realizados;

d. Relação das publicações oriundas do projetos de extensão e pesquisa realizados;

*a análise e avaliação dos indicadores será realizada pela coordenação do curso em conjunto com o Comitê Gestor do COAPES.

Jataí/GO, 09/02/2022.

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

Profa. Dra. Giselle Soares Passos

Assinatura do(a) docente orientador(a)

Prof. Dr. David Michel de Oliveira

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da UFJ

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Humberto de Freitas Machado

Prefeito do Município de Jataí

ANEXO A

PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

O presente Plano de Atividades objetiva orientar as ações dos estudantes no cenário de prática, em que estão inseridos, e integrá-los no processo de trabalho da unidade. Para tanto, o documento descreve, de forma detalhada, as atividades e os objetivos da aprendizagem dos estagiários e estudantes em aulas práticas.

Conforme o Manual de Apoio aos Gestores para a Implementação do Coapes, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde (2015)[1], o art. 4º, inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015[2], e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta-se a descrição detalhada das atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde nos termos consignados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Jataí
Curso de graduação ou residência: Biomedicina
Telefone: (64) 3606-8286
E-mail: biomedicina@ufj.edu.br
Coordenador de curso: Profa. Dra. Rosângela Maria Rodrigues
Coordenador de estágios: Prof. Dr. Rafael Menezes da Costa

1 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Manual Instrutivo Gestores Municipais - Manual de apoio aos gestores para a implementação do Coapes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 28 p.

2 BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

1. Diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico:

Atividades que serão realizadas pelos estudantes de Biomedicina na rede pública de saúde:

I. ANÁLISES CLÍNICAS (Lei nº 7.135, de 26/10/83, Lei nº 6.686, de 11/9/79, Lei nº 7.135, de 26/10/83, Representação nº 1.256-5/DF e Resolução nº 86/86)

a) Realizar análises clínicas laboratoriais firmando, sob supervisão do preceptor, os respectivos laudos em exames de: hematologia, microbiologia, imunologia, parasitologia, bioquímica, virologia, líquidos corporais, hormônios, meios de cultura e esterilização.
b) Realizar análises, sob supervisão por responsável técnico, processar sangue e derivados e acompanhar a assinatura e emissão de laudos.
c) Elaborar, sob supervisão, exames laboratoriais e diagnósticos realizados em animais de pequeno e grande porte, e acompanhar a assinatura de laudos.
d) Acompanhar e realizar, com supervisão e com exceções, coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também acompanhar a supervisão dos respectivos setores de coleta de material biológico de qualquer estabelecimento a que isso se destine.

II. ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DE ÁGUA (Resolução nº 175, de 14/6/2009 do CFBM)

a) Realizar, sob supervisão, exames e análises-físico-químicas e microbiológicas de água de interesse para o saneamento do meio ambiente, acompanhar a emissão dos respectivos laudos e o controle de qualidade e tratamento.
b) Auxiliar o técnico responsável por controlar o monitoramento e análise de água a começar pela captação de efluentes, bem como, de todos os segmentos que dela utiliza (industrias, domiciliares, hotéis, clubes, balneários, etc.), passando pelo processo de tratamento até distribuição final, tanto humano como ambiental.

III. ANÁLISE AMBIENTAL (Resolução nº 0004/86, de 01/10/1986 do CFBM e Resolução nº 78, de 29/04/2002 do CFBM)

a) Realizar, sob supervisão, análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio-ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto.

IV. ANÁLISES BROMATOLÓGICAS (Resolução nº 0004/86, de 01/10/1986 do CFBM e Resolução nº 78, de 29/04/2002 do CFBM)

a) Realizar análises para aferição de alimentos.

V. BANCO DE SANGUE (Art. 5º da Lei nº 6.684, de 03/09/79, Art. 4º do Decreto nº 88. 439, de 28/06/1983, Resolução nº 0004/86, de 01/10/1986 do CFBM, Resolução nº 2, de 07/06/1996

do CFBM, Resolução nº 14, de 13/12/1996 do CFBM e Resolução nº 78, de 29/04/2002 do CFBM)

a) Acompanhar e executar, sob supervisão, o processamento de sangue e derivados, realizar provas sorológicas e exames pré-tranfusionais (com exceção de transfusões).
b) Acompanhar o trabalho de chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades.
c) Acompanhar o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos.

VI. SERVIÇOS DE DIÁLISE (Resolução nº 190, 10/12/10 do CFBM)

a) Acompanhar o monitoramento e prevenção de riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado nos serviços de diálise.
b) Acompanhar e realizar, sob supervisão, o controle, monitoramento e garantia da qualidade do tratamento de água e do dialisato, através de:
    i. Coleta, transporte e armazenamento das amostras;
    ii. Análises físico-químicas e microbiológicas;
    iii. Interpretação dos resultados das análises;
    iv. Acompanhamento e execução das medidas de ações corretivas.
c) Acompanhar a atuação, juntamente com a equipe multiprofissional, na elaboração de rotinas padronizadas, orientando e capacitando o pessoal para utilização segura dos saneantes e realização de limpeza e desinfecção das áreas e utensílios.
d) Acompanhar ativamente os trabalhos no Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos e do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
e) Acompanhar a elaboração de manuais técnicos com fluxogramas e procedimentos operacionais pertinentes, bem como formulários próprios.
f) Executar, sob supervisão, procedimentos de análises clínicas, observando os cuidados pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos:
    i. Acompanhar o treinamento e supervisão da equipe de coleta de material biológico com relação à padronização de materiais, procedimentos e cuidados na coleta, armazenamento e transporte das amostras biológicas;
    ii. Acompanhar a implementação sistemática de análise, registro e informação dos resultados críticos obtidos nos exames laboratoriais;
    iii. Acompanhar a atuação, juntamente com o médico nefrologista, a análise e avaliação de resultados laboratoriais discrepantes, quanto à possibilidade de interferências pré-analíticas, analíticas ou relacionadas ao quadro clínico do paciente.

VII. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Resolução nº 78, de 29/04/2002 do CFBM)

a) Acompanhar e realizar, sob supervisão, as atividades em serviços de radiodiagnóstico (operações com equipamentos e sistemas de diagnóstico por imagem, como tomografias

computadorizadas, ressonância magnética, ultrassonografia, radiologia vascular e intervencionista, radiologia pediátrica, mamografia, densitometria óssea, neurorradiologia e medicina nuclear) e radioterapia (operações com equipamentos de diferentes fontes de energia, para tratamento, que utilizam radiações ionizantes).

b) Acompanhar o gerenciamento do sistema PACS/RIS.
c) Acompanhar a realização de radiografia convencional e contrastada (exceto o laudo).
d) Atuar, sob supervisão, em sistemas de informação em saúde, prontuário eletrônico do paciente; telemedicina; sistemas de apoio à decisão; processamento de sinais biológicos; internet em saúde; padronização da informação em saúde; processamento de imagens médicas; bioinformática.

VIII. TOXICOLOGIA (Resolução nº 135, de 3/4/07 do CFBM)

a) Acompanhar a elaboração de plano, gerenciamento e atividades relativas a área de toxicologia.
b) Realizar, sob supervisão, exames de dopagem e acompanhar a emissão de laudos.

IX. PESQUISA (Art. 5º da Lei nº 6.684, de 03/09/79 e Art. 4º do Decreto nº 88. 439, de 28/06/1983)

a) Acompanhar o planejamento e execução de pesquisas científicas em instituições públicas e privadas.

X. RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS DA SAÚDE (Resolução nº 124, de 16/6/06 do CFBM)

a) Acompanhar a elaborar plano e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo em:
    i. Laboratórios analíticos de produtos para a saúde;
    ii. Necrotérios;
    iii. Funerárias;
    iv. Serviços onde realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação);
    v. Serviços de medicina legal, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
    vi. Centros de controle de zoonose;
    vii. Distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnósticos *in vitro*;
    viii. Serviços de tatuagem;
    ix. Serviços de acupuntura;
    x. Unidades móveis de atendimento à saúde dentre outros similares;

b) Realizar, sob supervisão, estudos e/ou exames em cromatografia de camada delgada, cromatografia líquida, cromatografia em fase gasosa, cromatografia de alta pressão e sintomatologia.

XI. SAÚDE PÚBLICA (Resolução nº 78, de 29/04/2002 do CFBM, Resolução nº 124, de 16/6/2006 do CFBM, e Resolução nº 184, de 26/08/2010 do CFBM)

a) Acompanhar o exercício das várias atividades no âmbito da Secretaria Municipal.
b) Auxiliar o desenvolvimento e implementação de projetos do Ministério da Saúde como DST Aids, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, renal crônico, etc.), tuberculose, atendimento domiciliar (Cuidadores), ou seja, tanto na prevenção quanto na melhoria das condições de vida dos doentes crônicos.
c) Acompanhar o trabalho das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, assim como da zoonose, das doenças infectocontagiosas, saúde do trabalhador, atendimento indígena e à população carcerária.
d) Acompanhar a análise e fiscalização de processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos.
e) Acompanhar o trabalho de assessoria e consultoria em levantamentos estatísticos da população, podendo ainda acompanhar a colaboração nas políticas públicas de saúde dos Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde.

XII. VETORES E PRAGAS URBANAS (Resolução nº 189, 10/12/10 do CFBM)

a) Acompanhar o trabalho de responsabilidade técnica por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

2. Relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade:

A relação quantitativa aluno/docente, deverá seguir as orientações do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) e normas de estágio contidas no Plano Pedagógico do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Jataí. As normativas dispõem sobre participação do professor de estágio na orientação teórico/prática do aluno e a supervisão local (preceptor no local de estágio), realizada por profissionais com experiência comprovada na área de aplicação do Estágio, sendo o preceptor local indicado pela Instituição Concedente do Estágio e o professor orientador, indicado entre os docentes biomédicos do curso que se disponibilizarem para a supervisão de estagiários.

3. Atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino:

Do Coordenador de Estágio Supervisionado da Instituição de Ensino

a) Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;

b) Promover a comunicação entre a Reitoria da UFJ, responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o Estágio Supervisionado;
c) Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
d) Manter registros atualizados sobre o (s) estágio(s) no referido curso;
e) Fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;
f) Realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;
g) Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e, na medida do possível, nos locais de estágio.

Dos Docentes Orientadores de Estágio

a) Promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;
b) Apresentar as normas do Estágio Supervisionado para os acadêmicos;
c) Manter o controle do cartão de vacinação dos estagiários;
d) Realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;
e) Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
f) Elaborar e apresentar, juntamente com preceptores, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;

Dos Preceptores das Unidades de Saúde

O profissional preceptor tem papel fundamental no processo de aprendizagem do aluno que desenvolve o estágio curricular em sua unidade de trabalho. Apresentando as seguintes competências:

a) Acolher os acadêmicos no local de estágio;
b) Apresentar aos estagiários as normas de funcionamento do local concedente de estágio;
c) Elaborar e apresentar, juntamente com Professores de Estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
d) Apresentar e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas pelos estagiários;
e) Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
f) Sempre que possível, participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e Professores de Estágio.

Dos Acadêmicos e Estagiários

Os alunos deverão desenvolver atividades relacionadas àquelas desempenhadas pelo biomédico, que garantam a competência cognitiva (saber), técnico-operacional (saber-fazer) e sócio-comunicativa (saber-ser).

a) Apresentar a documentação exigida para realização do estágio;
b) Assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando-o à Coordenadoria de Estágios;
c) Conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;

d) Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
e) Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;
f) Manter padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
g) Submeter-se ao controle e avaliação estabelecidos pelas normas de Estágios;
h) Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
i) Manter sigilo sobre pacientes atendidos e documentação de uso exclusivo das instituições/empresas;
j) Apresentar cartão de vacinação atualizado;
k) Quando ocorrer acidentes com perfuro-cortantes, comunicar ao preceptor imediatamente.

4. Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores:

Os alunos deverão participar de forma efetiva no monitoramento e avaliação dos indicadores no território de atuação, trabalhando em conjunto com a equipe de modo a alcançar maior qualidade nas ações e serviços prestados.

Adicionalmente para mensurar o impacto das atividades dos discentes no território da saúde, alguns indicadores de produção podem ser acrescentados.

OBJETIVO 1: FORMAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

Atividade: Realizar qualificação profissional e grupos de discussão dos dados obtidos pelos pesquisadores envolvidos no projeto.

Indicador físico 1/Meta: Produção científica (trabalhos de iniciações científicas, conclusão de curso, pós-graduação) / Mínimo de uma produção científica por ano.

Indicador físico 2/Meta: Formação de grupos de discussão com as equipes de serviço / Mínimo de uma reunião por ano.

Indicador físico 3/Meta: Discussão com os setores de serviço sobre o grau de satisfação e/ou reclamação da atuação dos acadêmicos/estagiários / Mínimo de 70% de satisfação.

OBJETIVO 2: ARTICULAR A FORMAÇÃO ACADÊMICA COM A PRÁTICA PROFISSIONAL

Atividade: Proporcionar aos alunos e unidade de saúde a realização de atividades de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação biomédica desenvolvendo atividades pertinentes a área de saúde.

Indicador físico 1/Metas: Relatório final, elaborado por cada estudante em cada local de estágio, das atividades realizadas em campo de estágio / i) Ter realizado pelo menos 70% das atividades propostas previamente; ii) Acompanhamento satisfatório por parte do preceptor em mais de 75% das avaliações.
Indicador físico 2/Meta: Avaliação do preceptor da unidade de saúde / Ter adquirido desenvoltura e destreza em cerca de pelo menos 80%.
Indicador físico 3/Meta: Discussão com os setores de serviço sobre o grau de satisfação e/ou reclamação da atuação dos acadêmicos/estagiários / Mínimo de 70% de satisfação.

OBJETIVO 3: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL
Atividade: Promover o desenvolvimento de novas habilidades da área biomédica por meio das atividades práticas e orientação no exercício profissional em diferentes setores da saúde.
Indicador físico/Meta: Habilitação profissional dos participantes em diferentes áreas biomédicas / Aumento de pelo menos uma área de atuação do Biomédico nos campos de estágio da secretaria de saúde do município.

OBJETIVO 4: CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA AO PROFISSIONAIS DO SUS
Atividade: Promover cursos e/ou palestras de capacitação para os profissionais da saúde diretamente relacionados a área biomédica.
Indicador físico/Meta: Participação em cursos e/ou palestras de capacitação / Mínimo de 10% de participação dos preceptores.

Jataí/GO, 09/02/2022.

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Estágios

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado

Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Geraldo Cardeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

PLANO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA – UFJ.

O presente plano de atividades destina-se à formação de profissionais Médicos(as), do curso de Medicina no ambiente da UFJ - Universidade Federal de Jataí, Instituição de Ensino Superior do sudoeste goiano. A proposta é a formação de profissionais com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Que estejam capacitados(as) a atuar, pautados em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

1. **As diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde.**

   As atividades serão realizadas pelos alunos do Curso de Medicina, em serviços próprios ou conveniados, com o objetivo principal de proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, cientifica e pedagógica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania:

   I. Treinamento em serviço, sob supervisão médica;
   II. Acompanhamento dos programas de educação continuada de cada serviço;
   III. Atividades didáticas especialmente desenvolvidas para o período em que o aluno se encontra, de preferência utilizando metodologias ativas de ensino com conteúdo observado na teoria e prática laboratorial;
   IV. Atividades teóricas na forma de seminários, apresentação de casos clínicos, clubes de revista e discussões de casos em enfermarias, pronto socorros e ambulatórios;
   V. Auxiliar o profissional médico no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência médica;
   VI. Auxiliar o médico na consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre assuntos relacionados à Medicina;
   VII. Realizar prescrição da assistência médica sob supervisão do preceptor ou professor;
   VIII. Realizar, juntamente com o preceptor ou professor; cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida;

IX. Realizar, juntamente com o profissional; as decisões de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

X. Coleta de dados de pesquisas científicas, aprovadas pelos Comitês de ética de cada instituição, que serão importantes na construção de um conhecimento mais aprofundado sobre determinado tema, demonstrando quais seriam as contrapartidas às Instituições e à comunidade. Os projetos de pesquisa incluem coleta de dado de prontuários, contato direto com o paciente ou com os profissionais de saúde ou acompanhamento em procedimentos complexos que exija a pesquisa.

XI. Realização de eventos, projetos e programas de extensão que visem uma melhoria na comunidade em que estão inseridos e, ao mesmo tempo, um maior entendimento da realidade em que estão atuando. Os projetos incluem desde atos informativos até realização de procedimentos que sejam permitidos pelas Instituições.

1.1 Objetivos e metas a ser atingidos:

I. Consolidar a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do médico, capacitando-o a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde- doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano;

II. Possibilitar a integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de graduação;

III. Possibilitar a inserção do aluno em diferentes cenários de aprendizagem da rede de serviços de saúde;

IV. Promover a qualificação profissional do estudante, dotando-o dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades especificadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina de junho de 2014;

V. Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;

VI. Atuar nos diferentes níveis de atendimento à saúde, com ênfase nos atendimentos primário e secundário;

VII. Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;

VIII. Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;

IX. Realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;

X. Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza bio-psico-socio- ambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na

interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;

XI. Diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;

XII. Reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;

XIII. Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;

XIV. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, o serviço, a comunidade e seus pares, de acordo com o preconizado pelos Código de Ética Médica e Código de Ética do Estudante de Medicina vigentes no período de seu estágio;

XV. Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente;

XVI. Conhecer, de fato, a comunidade em que está inserido e promover projetos de pesquisa e extensão que vá de encontro às reais necessidades locais.

XVII. Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e continua com as demais instâncias do sistema de saúde. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto a nível individual como coletivo;

XVIII. Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir habilidades para avaliar, sistematizar e decidir a conduta mais apropriada;

XIX. Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

XX. Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

XXI. Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos

físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde; Prepara- se um profissional apto a encarar funções administrativas na carreira;

XXII. Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, não apenas transmitindo conhecimentos, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços.

XXIII. Promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus clientes/pacientes quanto às de sua comunidade, atuando como agente de transformação social;

XXIV. Comunicar-se adequadamente com os colegas de trabalho, os pacientes e seus familiares;

XXV. Informar e educar seus pacientes, familiares e comunidade em relação à promoção da saúde, prevenção, tratamento e reabilitação das doenças, usando técnicas apropriadas de comunicação;

XXVI. Realizar com proficiência a anamnese e a consequente construção da história clínica, bem como dominar a arte e a técnica do exame físico;

XXVII. Dominar os conhecimentos científicos básicos da natureza biopsicosocioambiental subjacentes à prática médica e ter raciocínio crítico na interpretação dos dados, na identificação da natureza dos problemas da prática médica e na sua resolução;

XXVIII. Buscar diagnosticar e tratar corretamente as principais doenças do ser humano em todas as fases do ciclo biológico, tendo como critérios a prevalência e o potencial mórbido das doenças, bem como a eficácia da ação médica;

XXIX. Reconhecer suas limitações e encaminhar, adequadamente, pacientes portadores de problemas que fujam ao alcance da sua formação geral;

XXX. Otimizar o uso dos recursos propedêuticos, valorizando o método clínico em todos seus aspectos;

XXXI. Exercer a medicina utilizando procedimentos diagnósticos e terapêuticos com base em evidências científicas e ética;

XXXII. Utilizar adequadamente recursos semiológicos e terapêuticos, validados cientificamente, contemporâneos, hierarquizados para atenção integral à saúde, no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção;

XXXIII. Reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXXIV. Atuar na proteção e na promoção da saúde e na prevenção de doenças, bem como no tratamento e reabilitação dos problemas de saúde e acompanhamento do processo de morte;

XXXV. Realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos indispensáveis para o atendimento ambulatorial e para o atendimento inicial das urgências e emergências em todas as fases do ciclo biológico;

XXXVI. Conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando-lhe a leitura crítica de artigos técnicos-científicos e a participação na produção de conhecimentos;

XXXVII. Lidar criticamente com a dinâmica do mercado de trabalho e com as políticas de saúde;

XXXVIII. Atuar no sistema hierarquizado de saúde, obedecendo aos princípios técnicos e éticos de referência e contra-referência;

XXXIX. Cuidar da própria saúde física e mental e buscar seu bem-estar como cidadão e como médico;

XL. Considerar a relação custo-benefício nas decisões médicas, levando em conta as reais necessidades da população;

XLI. Ter visão do papel social do médico e disposição para atuar em atividades de política e de planejamento em saúde;

XLII. Atuar em equipe multiprofissional;

XLIII. Manter-se atualizado com a legislação pertinente à saúde.

Com base nestas competências, a formação do médico deverá contemplar o sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde num sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.

2. Das atribuições dos profissionais dos serviços e dos doentes da Instituição de Ensino

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I. Estimular o desenvolvimento da atividade prática de maneira consciente, coletiva e integrada;

II. Promover a comunicação entre Reitoria da UFJ, a Diretoria da Unidade Acadêmica, responsáveis pelos locais de estágio/aulas práticas e comunidade, com finalidade de aprimorar o serviço;

III. Oferecer condições para a realização dos planos elaborados;

IV. Desempenhar as atribuições do Coordenador de Estágio em situações de ausência ou impedimento do mesmo.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I. Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do estágio, em sua respectiva área de atuação;

II. Orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III. Coordenar as reuniões dos preceptores;

IV. Prestar informações em relação ao desenvolvimento das aulas práticas e do Internato.

DOS MÉDICOS PRECEPTORES DAS UNIDADES OU PROFESSORES SUPERVISORES DAS AULAS PRÁTICAS:

I. Elaborar, em conjunto com o Coordenador do Internato e Coordenadores de áreas ou módulos, a programação do estágio;
II. Cumprir e fazer cumprir as programações dos planos de ensino;
III. Acompanhar e orientar os estudantes de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programação;
IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas;
V. Coordenar as reuniões e demais eventos programados com os estudantes; prestar informações aos Coordenadores dos módulos sobre o desenvolvimento das programações.

DOS ACADÊMICOS E ESTAGIÁRIOS:

I. O estudante deverá cumprir a carga horária integral (100%) dos Estágios do Internato, sendo esta uma condição fundamental para a obtenção do diploma ou certificado de conclusão do curso. A presença é, portanto, obrigatória em todas as atividades propostas cabendo, ao estudante, comparecer, pontualmente, a todas as atividades previstas;
II. Quanto às aulas práticas, o estudante deve ter comprometimento com o serviço em que está inserido e com os pacientes que está acompanhando, evitando faltas sem aviso prévio ou justificativas plausíveis;
III. A anamnese e evolução médica, em cada cenário, deverão ser feitas pelo estudante responsável pelo paciente, em impressos próprios de cada instituição, sob supervisão docente ou preceptor;
IV. A falta nas atividades do estágio será considerada justificada se o estudante
apresentar atestado médico no período previsto neste Manual e por motivo coerente, a ser julgado pelo docente e coordenação do estágio, devendo a falta ser registrada em formulário próprio, assinada pelo professor referência da área em que houve a falta, se for falta grave ou se esta exceder o período de 3 (três) dias, incluindo eventos científicos. As formas de reposição das faltas ficarão a critério do professor referência;
V. As faltas justificadas por período igual ou inferior a 3 dias, serão resolvidas diretamente com os professores da disciplina em questão;
VI. As faltas não justificadas acarretarão reprovação automática no estágio em que o aluno estiver cursando e consequentemente reprovação no período correspondente;
VII. A postura dos estudantes e professores deverão obedecer à dignidade, polidez e responsabilidade que a posição do médico e do ambiente exigem;
VIII. As discussões de casos não devem ser feitas dentro das enfermarias, centro cirúrgico ou ambulatórios, e sim em ambientes apropriados, visando à preservação do sigilo médico;
IX. As reposições de período faltoso maior que 3 dias, dentro de cada estágio, deverão ser repostas fora do período letivo;
X. Cada estudante deverá ter seu próprio carimbo, com nome e número de matrícula da UFJ devendo utilizá-lo para carimbar as fichas de atendimento, evolução e prescrição médicas, sempre endossado pela assinatura e carimbo do professor ou preceptor;

XI. Cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorrer o Internato;

XII. Cumprimento do calendário do internato ou planos de ensino;

XIII. Dedicação aos estudos e às atividades programadas;

XIV. Durante os Estágios, os discentes, sob supervisão docente, deverão organizar os prontuários e resultados de exames dos seus pacientes. As intercorrências, bem como as condutas tomadas durante o plantão, os resultados laboratoriais e os exames de imagem serão, obrigatoriamente, anotados na evolução médica. Os estudantes deverão assinar cada registro realizado em papeleta com nome legível e endossar com o carimbo;

XV. É obrigatório o uso de crachá de identificação, jaleco branco com logomarca da UFJ/CM durante a permanência dentro da Unidade de Saúde enquanto estiver em atividade; a pontualidade será critério de avaliação e condição de aprovação no estágio;

XVI. É proibido fumar ou se alimentar dentro do ambiente hospitalar;

XVII. Frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos na programação do Internato;

XVIII. Não será permitida a troca de plantões com estudantes que estejam em outras disciplinas nem em outros períodos ou cursos;

XIX. No caso de ausência durante a totalidade do semestre letivo, o estudante perderá a sua turma, ou seja, deverá se matricular novamente no período letivo perdido;

XX. O estudante deverá portar, diariamente, o seu próprio instrumental básico de trabalho para o atendimento ao paciente (estetoscópio, esfigmomanômetro, oto-oftalmoscópio, termômetro, lanterna, fita métrica, dentre outros);

XXI. Os docentes e discentes deverão fazer auto avaliação, avaliação do grupo e do professor, identificando os problemas e discutindo-os com o grupo e com a coordenação;

XXII. Os docentes e discentes não devem falar alto dentro do ambiente hospitalar e nem utilizar telefone celular nas salas de aula e dependências dos campos de estágios, a fim de não perturbar a atividade prática junto ao paciente e o bom o andamento das aulas;

XXIII. Os estudantes devem preencher completamente, com letra legível, todos os campos dos impressos, pedidos de exames, pareceres, usando caneta azul ou preta. As anotações não deverão conter rasuras e não poderá ser usado corretivo, bem como os prontuários não deverão ser retirados do posto de enfermagem ou local designado para sua permanência;

XXIV. Não será permitido trocar o plantão, exceto em caso de extrema necessidade. As eventuais trocas de plantão deverão ser notificadas ao professor supervisor do estágio, indicando dia, horário, o substituto e sua anuência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Somente serão aceitas três trocas por semestre. À ausência dessa notificação e eventual falta em plantão, será considerado faltoso aquele que constava na escala original. Cabe ressaltar que a falta em plantão é considerada falta

grave, influirá no conceito final do estagiário, aplicação de advertência oral, escrita ou suspensão, podendo, a depender do caso, levar à reprovação. Casos fora

das previsões, serão avaliados individualmente pela coordenação, coordenador do estágio e supervisor do plantão.

XXV. Os plantões serão supervisionados pelo docente responsável ou pelo médico assistente de plantão na especialidade. O estudante deverá anotar a entrada e saída do plantão, registrando na sua ficha de presença a assinatura e carimbo do professor e/ou do médico plantonista;

XXVI. Relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFJ.

3. **A relação quantitativa aluno/docente, aluno/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade.**

A relação quantitativa aluno/docente, aluno preceptor deverá seguir as exigências da PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 285, DE 24 DE MARÇO DE 2015, que dispõe
sobre o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino, que orienta: 1 (um) preceptor para cada 12 (doze) alunos de internato, ou outro parâmetro que esteja de acordo com a legislação específica vigente.
Quanto às aulas práticas, cada professor ficará com aproximadamente 8 alunos em cada estágio básico.

4. **Do cenário de práticas e estágios.**

Serão considerados campos de estágios as unidades de saúde das secretarias municipais, estaduais e federais conveniadas com a Universidade Federal de Jataí, além das unidades próprias da Universidade, onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob a supervisão de um docente ou preceptor conformação de nível superior correlata à atividade do estágio.

5. **Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade, com definição de metas e indicadores.**

De acordo com regimento de geral dos cursos de graduação (RGCG 2017, a avaliação de estágio curricular obrigatório atenderá aos seguintes critérios:

I. Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis);

II. Caso a nota final seja inferior a 6,0 (cinco), o estudante estará reprovado,
de forma que deverá ser novamente submetido a todo o processo de estágio.

Os alunos serão submetidos à três tipos de avaliações ao final de cada estágio curricular:

I. Avaliação formativa, se prestará para o acompanhamento do aluno durante o processo de aprendizagem e deverá ocorrer através de avaliação pelo professor/preceptor, com a aplicação da Avaliação de desempenho ao final de cada rodízio, avaliação da apresentação de sessões clínicas ou sessões anatomopatológicas com o peso de 20% da nota final;

II. Avaliação somativa, que visa avaliar aprendizagem ocorrida ao final dos rodízios, a cada semestre e deverá ser através de questões dissertativas, de múltipla escolha, avaliação observacional, resolução de problemas (casos clínicos, p.ex.), com o peso de 40% da nota final;

III. Avaliação prática, através de OSCE, mini-Cex e apresentação de casos clínicos, ao final de cada rodízio. Representando 40% da nota final.

IV. Quanto às aulas práticas, o método de avaliação consistirá no específico de cada sistema modular, incluindo desde anamnese e exame físico, até conteúdos avaliativos próprios de cada conteúdo do respectivo semestre.

Jataí, 09 de fevereiro de 2022

Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior
Coordenador do Curso de Medicina

Ademar Caetano de Assis Filho
Vice coordenador do Curso de Medicina

Vinicius Quintiliano Moutinho Nogueira
Coordenador de Estágio do Curso de Medicina

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

COAPES
PLANO DE ATIVIDADES DO CURSO DE ENFERMAGEM
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

1. Das diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviços de saúde

Serão atividades realizadas pelos alunos (Lei do Exercício profissional - Nº 7.498/86):

a) Auxiliar o Enfermeiro no gerenciamento do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e na chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) Auxiliar ao enfermeiro na organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) Auxiliar o enfermeiro no planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) Auxiliar o enfermeiro na consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre assuntos relacionados à enfermagem;

e) Realizar consulta de enfermagem sob supervisão do enfermeiro;

f) Realizar prescrição da assistência de enfermagem sob supervisão do enfermeiro;

g) Realizar, juntamente com o enfermeiro; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) Realizar, juntamente com o enfermeiro; os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Como integrante da equipe de saúde, o aluno sob supervisão direta do enfermeiro poderá realizar:

1) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

2) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

3) prescrição de medicamentos e solicitação de exames estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde e/ ou por protocolos locais;

4) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
5) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
6) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
7) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
8) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
9) execução do parto sem distocia;
10) educação em saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população.

O aluno poderá ainda, com supervisão direta de enfermeiro obstetra; realizar a assistência à parturiente e ao parto normal; a identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; e a realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

1.1. Objetivos e metas a serem atingidos:

1.1.1. Planejar a assistência de enfermagem ao usuário assistido na unidade de trabalho, utilizando do Sistema Único de Saúde - SUS (prevenção, promoção, assistência e trata- mento), aplicando taxonomias (CIPE, NANDA, NIC e NOC) e outras ferramentas (geno- grama e ecomapa);
1.1.2. Avaliar a qualidade da assistência de enfermagem nos diversos cenários de prática em conformidade com os princípios do SUS;
1.1.3. Desenvolver habilidades interpessoais e de liderança para o desempenho de atividades gerenciais da assistência no âmbito da construção de conhecimentos;
1.1.4. Identificar o contexto e as tendências atuais da enfermagem na sociedade brasileira;
1.1.5. Adotar condutas coerentes para a manutenção dos programas de saúde e suas necessidades de participação nos esforços interdisciplinares e intersetoriais, que visam à efetivação dos insumos, medicamentos e outros promovendo a assistência integral à sa- úde;

1.1.6. Desenvolver e participar da operacionalização de projeto de intervenção em Saúde, tendo como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.1.7. Interagir com os equipamentos sociais e usuários com vistas à participação efetiva no controle social e nos Conselhos de Saúde;

1.1.8. Desenvolver a prática assistencial e investigativa de enfermagem no processo de vigilância e intervenção em saúde;

1.1.9. Analisar a realidade do usuário e das famílias nas situações que envolvem desajustamentos e conflitos psicossociais;

1.1.10. Desenvolver uma práxis humanizada, responsabilizando-se pela qualidade da as- sistência e da gerência do serviço de enfermagem em acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

1.1.11. Analisar a estrutura curricular do curso profissionalizante na área de enfermagem, articulando disciplinas e áreas temáticas;

1.1.12. Caracterizar o Distrito de Saúde na sua territorialização; estrutura econômica e social; potencialidades e necessidades de saúde da população;

1.1.13. Analisar a estrutura organizacional da unidade nos diversos níveis de atenção à saúde e as ações de referência e contrarreferência;

1.1.14. Gerenciar cuidados progressivos para a assistência ao usuário nos diferentes níveis de atenção à saúde;

1.1.15. Operacionalizar a realização e avaliação dos projetos de intervenção em saúde;

1.1.16. Refletir sobre o cuidar em enfermagem como responsabilidade social, considerando a abordagem ético-humanista para a reorientação da prática assistencial e gerencial do trabalho;

1.1.17. Participar de pesquisas e outras formas de produção do conhecimento em saúde nos diversos cenários de prática;

1.1.18. Caracterizar a especificidade da prática de enfermagem no processo de interven- ção em saúde;

1.1.19. Aplicar metodologias de investigação e vigilância em saúde nos cenários de prática utilizando referencial teórico-metodológico, técnicas e instrumentos;

1.1.20. Identificar as potencialidades e necessidades básicas de saúde da população com enfoque epidemiológico, socioeconômico e cultural;

1.1.21. Conhecer a estrutura organizacional e filosofia do gerenciamento das unidades de saúde quanto à gestão de pessoas e recursos materiais e de equipamentos, elaborar di- agnósticos e planejar e implementar ações para a melhoria da qualidade assistencial;

1.1.22. Atuar em atividades de educação em saúde para indivíduos ou grupos da comunidade, utilizando métodos e técnicas reflexivas de educação em saúde;

1.1.23. Estimular a participação progressiva da comunidade nas decisões e ações referentes ao sistema de saúde a nível municipal;

1.1.24. Atuar nos programas de saúde oferecidos à população, especialmente os referen- tes às doenças crônico-degenerativas, à mulher, a criança/adolescente, ao idoso e a fa- mília;

1.1.25. Desenvolver ações de saúde junto ao escolar;

1.1.26. Colaborar no planejamento e operacionalização de programas de educação permanente;

1.1.27. Implantar medidas de controles nos processamentos de artigos usados nas Unidades;

1.1.28. Promover integração entre estagiários de outros cursos da área de saúde, incentivando a desenvolver ação comunitária;

1.1.29. Coletar dados para avaliação dos consolidados de produtividade da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

1.1.30. Construir e participar de projetos que visem à promoção da saúde na comunidade, conforme as prioridades epidemiológicas do Município.

2) Das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde e dos docentes da Instituição de Ensino

Do Coordenador de Estágio Supervisionado da Instituição de Ensino:

- ✓ Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- ✓ Solicitar à Coordenação de Curso a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- ✓ Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

- ✓ Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- ✓ Manter arquivamento de registros atualizados sobre as atividades nos estágios: pro- gramas de disciplinas, documentos de avaliação e relatórios de estágios.

Dos Docentes Orientadores:

- ✓ Planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- ✓ Orientar o aluno em relação aos desempenhos e habilidades a serem atingidos em cada módulo;
- ✓ Estimular a autonomia, a criatividade, a pesquisa, o desenvolvimento da educação continuada e de educação em saúde;
- ✓ Ter domínio dos conteúdos a serem desenvolvidos;
- ✓ Estimular o aluno a utilizar o seu potencial de forma consciente, produtiva e racional;
- ✓ Acolher as diferentes opiniões, possibilitando situação de interação entre pares;
- ✓ Atender o aluno nas suas necessidades individuais, identificando suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ Promover e problematizar situações de investigações e/ou descobertas;
- ✓ Garantir postura condizente com os princípios éticos da profissão;
- ✓ Interagir com a comunidade, famílias e pacientes, para identificação de necessidades prioritárias que possam ser sanadas pelos alunos;
- ✓ Introduzir o aluno na unidade de estágio;
- ✓ Auxiliar e acompanhar a elaboração do planejamento do estágio e atividade prática;
- ✓ Avaliar continuamente a atuação dos alunos juntamente com o preceptor, e sugerir mudanças se necessário;
- ✓ Atuar como facilitador no desenvolvimento do planejamento da clínica e no cumprimento da escala de estágio do aluno;
- ✓ Manter contato com o coordenador do estágio e solicitar auxílio, sugerir mudanças, se necessário;
- ✓ Avaliar o relatório final do estágio;

- ✓ Responsabilizar-se pela entrega, à coordenação da disciplina, ao final de cada grupo de estágio, das frequências, os relatórios e as avaliações das atividades práticas de cada aluno;
- ✓ Contactar o enfermeiro supervisor e/ou coordenador do estágio no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, em casos de intercorrências ou outras necessidades.

Dos Enfermeiros Preceptores das Unidades:

O enfermeiro/preceptor tem papel fundamental no processo de aprendizagem do aluno que desenvolve o estágio curricular em sua unidade de trabalho. Apresentando as seguintes competências:

- ✓ Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- ✓ Contactar o docente orientador e/ou coordenador do estágio no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, em casos de intercorrências;
- ✓ Acolher o aluno e ser corresponsável com o processo ensino-aprendizagem tendo como base os princípios éticos da profissão;
- ✓ Ser uma referência importante de trabalho, o facilitador e o intermediador da integra- ção do aluno ao serviço e à equipe de saúde;
- ✓ Deve estar preparado e seguro para transmitir a sua experiência, a qual permitirá ao aluno assimilar os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula com a prática que está sendo vivenciada em campos de estágio;
- ✓ Realizar atualizações técnico-científicas, periodicamente, na sua área de atuação;
- ✓ Proporcionar ao aluno oportunidades de aprendizado, tanto na área administrativa quanto na área técnica, apoiando-o na tomada de decisões, supervisão e realização de procedimentos.

Dos Acadêmicos e Estagiários:

Os alunos deverão desenvolver atividades relacionadas àquelas desempenhadas pelo enfermeiro em nível gerencial e assistencial, que garantam a competência cognitiva (saber), técnico-operacional (saber-fazer) e sociocomunicativa (saber-ser):

- ✓ Cumprir as disposições deste Regulamento;

- ✓ Cumprir as disposições firmadas pelo convênio entre a UFJ, a instituição concedente e o termo de compromisso assinado;
- ✓ Respeitar as normas vigentes na entidade concedente do estágio;
- ✓ Cumprir integralmente o cronograma de ensino clínico e estágio supervisionado, se- gundo as orientações do docente orientador;
- ✓ Zelar pelos materiais e equipamentos pertencentes à instituição concedente;
- ✓ Manter sigilo profissional em relação a dados e informações obtidas nas entidades concedentes;
- ✓ Comparecer pontualmente nos locais de estágio;
- ✓ Apresentar-se em local de estágio com crachá de identificação, roupa branca apropriada, se exigida pela instituição concedente do estágio, jaleco branco com mangas, na altura dos joelhos, além do material de bolso completo;
- ✓ Respeitar opiniões diferentes, partindo de princípios éticos;
- ✓ Buscar autonomia na construção do conhecimento;
- ✓ Participar de forma crítica e consciente no processo de mudança de si, dos outros e da comunidade;
- ✓ Observar a realidade, identificar e analisar problemas e situações do cotidiano e propor alternativas de enfrentamento;
- ✓ Propor alternativa de trabalho de educação continuada e de educação em saúde.

3) Da relação quantitativa aluno/docente, aluno/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade

A relação quantitativa aluno/docente, aluno/preceptor deverá seguir as exigências da RESOLUÇÃO COFEN Nº 441/2013, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

4) Do cenário de práticas e estágios

Os alunos do curso de enfermagem atuarão em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, filantrópicos e rede conveniada com SUS.

5) Da proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade, com definição de metas e indicadores

Os alunos deverão participar de forma efetiva no monitoramento e avaliação dos indicadores no território de atuação, trabalhando em conjunto com a equipe de modo a alcançar maior qualidade nas ações e serviços prestados.

Adicionalmente para mensurar o impacto das atividades dos discentes no território da saúde, alguns indicadores de produção podem ser acrescentados.

5.1 Proporção de consultas realizadas pelos acadêmicos de enfermagem nas áreas estratégicas (saúde da mulher, saúde da criança, saúde do homem, saúde do idoso, programa de hipertensos e diabéticos, programa de hanseníase e tuberculose, etc.);

5.2 Número de consultas realizadas pelo acadêmico na área estratégica/ n. de consultas totais na área estratégica x 100;

5.3 Proporção de visitas domiciliares realizadas pelos acadêmicos de enfermagem;

5.4 Número de visitas realizadas pelo acadêmico / número de visitas realizadas pelo enfer- meiro x 100;

5.5 Proporção de procedimentos técnicos realizados no serviço (curativos, administração de medicamentos, sondagens, etc.);

5.6 Proporção de atividades educativas realizadas pelo curso de enfermagem;

5.7 Número de atividades de pesquisa e extensão sobre saúde realizadas pelo Curso de Enfermagem no município de Jataí.

* a análise e avaliação dos indicadores será realizada pela Coordenação do Curso em conjunto gestora do COAPES.

6) Contrapartida

6.1 Participação nos comitês municipais onde há necessidade de representação da Universidade Federal de Jataí;

6.2 Realização de ações de educação permanente em saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, visando a qualificação e aprimoramento dos recursos humanos existentes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

6.3 Realização de atividades de extensão e pesquisa, com a efetiva participação dos profissionais da rede de saúde, com vistas a melhorar a qualidade de vida da comunidade assistida;

6.4 Promover atividades científicas, com a participação dos profissionais do serviço de saúde, como seminários, congressos, semanas de enfermagem, dentre outros.

Jataí, 09 de fevereiro de 2022.

Profa. Me. Hellen Cristina Sthal
Coordenadora do Curso de Enfermagem da UFJ

Profa. Dra. Berendina Elsina Bouwman
Coordenadora de Estágio do Curso de Enfermagem da UFJ

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

ANEXO A
PLANO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE

O presente Plano de Atividades objetiva orientar as ações dos estudantes no cenário de prática, em que estão inseridos, e integrá-los no processo de trabalho da unidade. Para tanto, o documento descreve, de forma detalhada, as atividades e os objetivos da aprendizagem dos estagiários e estudantes em aulas práticas.

Conforme o Manual de Apoio aos Gestores para a Implementação do Coapes, elaborado e publicado pelo Ministério da Saúde (2015)[1], o art. 4º, inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015[2], e demais legislações aplicáveis à espécie, apresenta-se a descrição detalhada das atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde nos termos consignados abaixo:

1 IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: Universidade Federal de Jataí
Curso de residência: Atividades práticas do residente médico veterinário no SUS
Nome do docente responsável: Profa. Dra. Raphaella Barbosa Meirelles Bartoli
Telefone: 64-98135-0266
E-mail: raphaella@ufj.edu.br
Coordenador responsável: Prof. Dr. Henrique Trevizoli Ferraz

[1] BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Manual Instrutivo Gestores Municipais - Manual de apoio aos gestores para a implementação do Coapes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2015. 28 p.

[2] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 9 set. 2021.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS OU DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Desempenhar atividades burocráticas e a campo cuja função seja referente a Medicina Veterinária nas Vigilâncias em Saúde (epidemiológica e sanitária), na Unidade de Vigilância em Zoonoses e na Unidade Básica em Saúde complementando a equipe do NASF-AB;

Avaliar fatores de risco à saúde, relativos à interação entre os humanos, animais e o meio ambiente nos domicílios e áreas circunvizinhas em apoio às equipes;

Planejar e executar ações de prevenção, controle e diagnóstico situacional de riscos de doenças transmissíveis por animais vertebrados e/ou invertebrados, e outros fatores determinantes do processo saúde e doença;

Planejar e executar ações de educação em saúde com foco na promoção da saúde e na prevenção e controle de doenças de caráter antropozoonótico e demais riscos ambientais, incluindo desastres naturais e provocados pelos seres humanos;

Desenvolver ações educativas e de mobilização contínua da comunidade, relativas ao controle das doenças/agravos na área de abrangência, no uso e manejo adequado do território com vistas à relação saúde/ambiente (desmatamentos, uso indiscriminado de medicamentos veterinários, entre outros);

Orientar quanto à qualificação no manejo de resíduos;

Planejar e executar ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;

Identificar e orientar quanto a riscos de contaminação por substâncias tóxicas;

Realizar visitas domiciliares sempre que relacionadas às casuísticas que envolvam intersecções entre saúde animal e humano;

Fazer orientações de caráter preventivo e auxílio em casos de acidentes com animais peçonhentos para as equipes de saúde;

Identificar emergências epidemiológicas de potencial zoonótico, de modo contínuo e sistemático juntamente com as equipes de saúde;

Participar em conjunto com todos os componentes da equipe no planejamento, monitoramento e avaliação das ações;

Realizar prática educativa de promoção da saúde e reflexão participativa em salas de espera para a população;

Auxiliar em educação permanente em saúde e trabalho em grupos os agentes comunitários de saúde e com os agentes de endemias;

Desenvolve projetos de intervenções, palestras, mutirões, roda de conversa, capacitações para diversos públicos com assuntos relacionados a saúde pública;

Identificar as condições sócio-ambientais propícias à proliferação de vetores de doenças, pragas urbanas e animais sinantrópicos, propondo e participando no desenvolvimento de ações de controle; e

·Identificar as condições sócio-ambientais propícias à proliferação e ao acesso de animais peçonhentos, propondo e participando no desenvolvimento de ações de prevenção e controle.

3 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS E DOS DOCENTES DA(S) INSTITUIÇÕES DE ENSINO

3.1 Da Coordenação de Residência

· Orientar os residentes em relação às suas atividades, direitos e deveres;

. Coordenar, avaliar e orientar as atividades a serem realizadas nos locais de TS (como, por exemplo, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Unidade de Vigilância em Zoonoses) juntamente com os preceptores e com os orientadores/tutores;

· Providenciar e assinar os documentos solicitados pela concedente e necessários para a UFJ;

· Conservar os registros atualizados e controlar as documentações acadêmicas referentes ao TS;

· Manter o controle do cartão de vacinação dos residentes, quando necessário; e

· Disponibilizar as normas do TS.

3.2) Dos Docentes Orientadores

· Manter comunicação com a coordenação de estágio/coordenação de residência e com o residentes sob sua orientação;

· Acompanhar o desenvolvimento dos relatórios de atividades desenvolvidas no TS, além de auxiliar na escrita/defesa do trabalho de conclusão de residência; e

· Corrigir, assinar e entregar, no prazo estabelecido, os documentos solicitados pela coordenação de residência.

3.3) Preceptores da Residência nos Órgãos de Saúde

· Receber os residentes no local e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas;

· Expor aos residentes, de forma clara, as regras de funcionamento do local concedente;

· Acompanhar o residente no desenvolvimento das atividades; e

· Avaliar, ao final, o trabalho desenvolvido pelo residente e remeter a nota e observações à coordenação de residência.

4 RELAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTUDANTE/DOCENTE,

ESTUDANTE/PRECEPTORIA DE FORMA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ENSINO E DA ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE

Cada um dos dez Médicos Veterinários Residentes que estarão no Treinamento em Serviço (TS) no SUS possui um orientador docente que faz parte do Programa Multiprofissional em Saúde - Medicina Veterinária na UFJ. Todos eles ainda possuem uma docente no papel de tutora, que é doutora em Saúde Pública Veterinária. E nas atividades práticas há a necessidade de um preceptor, podendo ser um único preceptor por área (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Unidades Básicas em Saúde com as equipes do NASF-AB e ESF).

5 PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE COM DEFINIÇÃO DE METAS E INDICADORES

A fim de mensurar o impacto das atividades dos médicos veterinários residentes nas ações de saúde serão analisados:

- Quantidade de residentes que realizaram treinamento em serviço nas diferentes áreas;
- Proporção de ações desenvolvidas em cada área: Vigilâncias em Saúde (epidemiológica e sanitária), na Unidade de Vigilância em Zoonoses e na Unidade Básica em Saúde complementando a equipe do NASF-AB;
- Número de projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em colaboração da residência;
- Quantificação das ações de educação em saúde;
- Número de visitas realizadas junto à equipe do Nasf-AB; e
- Número de defesas de trabalho de conclusão de residência com integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante a residência relacionadas à saúde pública.

Jataí/GO, 07/02/2022.

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

Assinatura do(a) docente orientador(a)

Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO A - COMPES

Jataí/GO, 09 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

ANEXO B
PLANO DE CONTRAPARTIDA

O Plano de Contrapartida é parte integrante do Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino e Saúde (Coapes), celebrado entre a Universidade Federal de Jataí e o Município de Jataí, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde,

O presente documento objetiva sistematizar as ações dos partícipes para a execução do Termo de Contrato, viabilizando a realização de projetos e práticas locais realizadas na rede municipal de saúde, bem como as ações que envolvam de maneira abrangente os servidores das redes de atenção do município, conforme os projetos pedagógicos dos cursos e programas de residência em saúde.

O Plano de Contrapartida obedecerá às Leis Federais nº 8.080/1990[1], nº 8.142/1990[2] e a Lei Complementar nº 101/2000[3], dentre outras normas vigentes aplicadas à espécie.

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos nas seguintes normativas: Portaria MS/GM nº 2.488/2011[4]; Portaria MS/GM nº 3.124/2012[5]; Portaria MS/GM nº 1.248/2013; Portaria Interministerial MEC/MS nº

---

[1] BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 9 set. 2021.

[2] BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

[3] BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 10 set. 2021.

[4] BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

[5] BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012.** Redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3124_28_12_2012.html>. Acesso em: 10 set. 2021.

1.127/2015[6]; Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015[7]; e demais legislações vigentes. Os recursos necessários para a execução do Contrato serão de responsabilidade dos partícipes e determinados nesse Plano de Contrapartida.

1 OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1.1 DO MUNICÍPIO DE JATAÍ E DA SECRETARIA DE SAÚDE

O município de Jataí e a Secretaria de Saúde comprometem-se a oferecer como contrapartida:

a) compartilhar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento de atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação, pós-graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme os Planos de Atividades dos cursos (Anexo A) e Cronograma de Atividades do período letivo (Anexo C);
b) definir de forma articulada com a UFJ os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para o desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
c) estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou de carreira, dentre outras possibilidades;
d) os recursos de transferências fundo a fundo ou convênio ou por blocos de financiamentos (Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

[6] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 04 de agosto de 2015**. Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2015/outubro/23/COAPES-PORTARIA-INTERMINISTERIAL-N1.127%20-DE-04%20DE-AGOSTO-DE-2015.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

[7] BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015**. Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17253-port-interministerial-mec-n285-2015&category_slug=abril-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 set. 2021.

e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e investimentos na Rede de Serviços de Saúde) serão aplicados conforme previsão constante na Lei de Execução Orçamentária e Financeira Anual do SUS/Municipal (LOA);

e) o EPI profissional será usado em procedimentos e atividades do serviço durante a permanência do estudante na Unidade de Saúde e será de responsabilidade do Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde. Considera-se EPI profissional todo equipamento previsto na norma regulamentadora para o exercício da atividade, tais como: luvas, touca e avental.

1.2 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)

A Universidade Federal de Jataí compromete-se a oferecer como contrapartida:

a) EPI pessoal será de responsabilidade do estudante ou da UFJ, para aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Considera-se EPI pessoal: máscaras, jaleco e, nos casos necessários, óculos de proteção;
b) emprestar equipamentos, material permanente e outros bens a serem utilizados para atividades de ensino, pesquisa e extensão, via Termo de Empréstimo, nas unidades de saúde do município;
c) compartilhar as instalações, bens materiais e imateriais conforme as necessidades e as pactuações a serem estabelecidas;
d) oferecer processos formativos aos profissionais e gestores da rede de serviços, que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base nas diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
e) estabelecer em parceria com a SMS um Projeto de Extensão com foco na qualificação para uso dos indicadores do Programa Previne Brasil;
f) fortalecer o aperfeiçoamento na formação dos profissionais do serviço, por meio de pontuação específica curricular aos trabalhadores em atividades de preceptoria nos processos seletivos da pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* ofertados pela UFJ;

g) disponibilizar espaços físicos para realização e eventos educacionais, palestras e seminários e outras atividades da Secretaria de Saúde, desde que previamente agendados;

h) O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão do Município de Jataí (UBS, CAPS, UPA, Centro de Reabilitação etc.), sendo a cessão regida pelos termos do art. 93 da Lei nº 8.112/1990 e demais legislações correlatas aplicadas à espécie;

i) supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas Redes de Atenção à Saúde, definindo professor(es) da UFJ e/ou preceptor dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática e, consequentemente, pelo estudante;

j) fomentar ações de valorização e formação direcionadas para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, entre outros, que deverão estar devidamente previstos nos respectivos Planos de Atividades anexos a esse instrumento;

k) contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais;

l) contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais e regionais;

m) oferecer, dentro dos limites de sua capacidade de pessoal, de recursos físicos e financeiros, infraestrutura e recursos materiais para qualificar os cenários de prática de acordo com as demandas e necessidade dos processos de ensino-aprendizagem.

2 DOS RECURSOS

Os recursos federais, estaduais e municipais relativos à saúde são voltados para ações e serviços do SUS.

Os recursos da Universidade Federal de Jataí (UFJ) são destinados ao ensino, pesquisa e extensão.

Jataí/GO, 15 de fevereiro de 2022.

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

COAPES - ANEXO B.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Dados: 2022.02.15 14:49:54 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 967/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município - OAB/GO nº 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município - OAB/GO nº 24.042

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO C - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PERÍODO LETIVO

Turma /Período	Estágio	Unidade da SMS	Horário	Período de Permanência	Nome

Observações:

- Documento padronizado.
- Antes de enviar, conferir se os alunos estão assegurados.
- Cada grupo deve conter o número máximo de cinco alunos.

Jataí/GO____de_____20____.

_____

Assinatura do(a) docente orientador(a|)

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO C - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PERÍODO LETIVO

Jataí/GO, 15 de fevereiro de 2022

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168 Dados: 2022.02.15 15:11:27 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 967/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município
OAB/GO nº 24.042

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO D

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

1 – Identificação:

Estagiários (as):

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

_____ Fone:_____

Docente responsável:_____

Fone:_____ Instituição de Ensino:_____

Curso:_____

Área do Estágio:_____

Período previsto para o Estágio: ____/____/____ a ____/____/____.

2 - Entrega para avaliação

Data: _____/_____/_____.

Por:_____

3 - Autorização da SMS

Data: _____/_____/_____.

Assinatura:_____

4 - Devolutiva da avaliação:

Data: _____/_____/_____.

Fone: _____

Assinatura:_____

( ) Favorável ( ) Desfavorável (favor justificar)

Obs:_____

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO D

Jataí/GO, 15 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Dados: 2022.02.15 15:17:08 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 963/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município - OAB/GO nº 33.312

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município - OAB/GO nº 24.042

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ORIENTAÇÕES

Para o bom andamento dos estágios, aulas práticas, projetos de extensão e pesquisa nos diversos espaços de saúde geridos pela Secretaria de Saúde de Jataí, recomendam-se:

- Apresentar-se no ambiente de saúde, devidamente identificado com crachá da instituição de ensino e com vestimentas adequadas à atividade a ser realizada.
- Observar a discrição, atitude profissional, sigilo, respeito aos pacientes e aos servidores lotados na Unidade de Saúde.
- Zelar pela imagem da instituição e colaborar com pacientes, servidores e comunidade em geral.
- Respeitar a pontualidade para início e término das atividades.
- Não consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas na Unidade de Saúde.
- Respeitar rigorosamente às normas da Unidade de Saúde.
- Limitar-se a circular nos ambientes autorizados para a atividade a ser realizada e somente nos horários pré-estabelecidos.
- Zelar pela ordem e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas Unidades de Saúde.
- Não utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da Unidade de Saúde.
- Não se apropriar de nenhum tipo de documento do paciente, ficha de avaliação, exames complementares, receita médica, entre outros.
- Não danificar ou adulterar registros e documentos da Unidade por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- Não divulgar fotos e filmagens dos atendimentos realizados, exceto com a prévia autorização escrita do paciente, da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o Comitê de Ética da Instituição de Ensino.
- Não divulgar dados contidos em prontuário e ou relatados durante o atendimento, exceto com a prévia autorização escrita do paciente, da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o comitê de ética da Instituição de Ensino.

- Não apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo, que viole a Constituição Federal, o Código Penal e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse expediente, eu, _____ (nome do professor(a) orientador(a)), _____, (nacionalidade), _____(estado civil), portador do RG nº _____ e CPF nº_____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que estou ciente das orientações e me comprometo a segui-las durante o período de desenvolvimento das minhas atividades acadêmicas nas Unidades de Saúde do Município. Comprometo-me levar ao conhecimento de todos os alunos sob a minha responsabilidade as orientações acima listadas, bem como garantir o cumprimento das mesmas.

Declaro, ainda, ciência e comprometo-me a manter sigilo das informações técnicas e científicas, dos dados e de todos os materiais utilizados, por ocasião do desenvolvimento das atividades, e que, pela natureza, não poderão ser divulgados a terceiros, sem prévia autorização do responsável.

Estou ciente de que a falsidade nas informações ou qualquer situação que envolva inveracidade dos atos implicará penalidades cabíveis, como responsabilização civil e penal.

Por ser a presente a expressão da verdade, assino-a eletronicamente, por meio de dispositivo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou em **duas vias impressas** de igual teor e forma (devendo ser anexado o arquivo no formato PDF no processo SEI nº XXXXXXX), para que produza os legítimos efeitos de direito.

Jataí/GO. _____/_____/_____.

_____
Supervisor de Estágio

_____
Assinatura do estudante

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO E

Jataí/GO, 15 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Dados: 2022.02.15 15:31:03 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 003/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município
OAB/GO nº 24.042

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO F

PLANO DE ATIVIDADES DE DISCIPLINAS

1 IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino:	
Curso de graduação ou residência:	
Nome do docente responsável:	
Telefone:	
E-mail:	
Coordenador responsável:	
Campo de prática: (Citar a Unidade e setor onde será realizado o estágio)	
Período da disciplina: (Citar previsão da data do início e de término do estágio)	
Turno: (referentes ao Campo de Estágio)	Horário: (início e de término das atividades no campo de Estágio)

2 TIPO DE ATIVIDADE E ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DA ATIVIDADE

3 SÚMULA/EMENTA DA DISCIPLINA/ATIVIDADE NO CURRÍCULO

4 CARGA HORÁRIA SEMANAL/TOTAL NA UNIDADE DE SAÚDE E PERIODICIDADE DA ATIVIDADE

5 OBJETIVOS DOS ESTUDANTES NO CAMPO DE PRÁTICA: (Citar detalhadamente)

6 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CAMPO DE ESTÁGIO: (Citar detalhadamente as atividades a serem realizadas e incluir previsão de matérias e insumos usados para o desenvolvimento das atividades. Caso seja necessária a compra de materiais e insumos para a realização das atividades, esclarecer a previsão orçamentária para tal)

7 PLANEJAMENTO DA DEVOLUTIVA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESTÁGIO: (Citar detalhadamente como será realizado no final do estágio)

Jataí/GO, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso

_____
Assinatura do(a) docente orientador(a)

_____
Assinatura da Coordenação Municipal (área técnica)

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO F

Jataí/GO, 15 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Assinado de forma digital por LILIANE VIEIRA MARTINS LEAL:58753273168
Dados: 2022.02.15 15:34:11 -03'00'

Profa. Dra. Liliane Vieira Martins Leal
Coordenadora de Assuntos Administrativos da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde de Jataí
Portaria SGP nº 967/2021

Elisangela Garcia Cabral
Diretora Técnica do Setor de Ensino-Serviço e Inovação da SMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO nº 33.312

Heloisa Brandão de Melo
Procuradora do Município
OAB/GO nº 24.042

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO G

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

(Estudante da UFJ realizando estágio curricular em Empresas/Instituições/Profissional Liberal)

1. Modalidade do estágio:

N.º da Apólice de Seguro: Nome da Seguradora:

2. Dados do Estudante

Nome:

Curso: e-mail:

Matrícula:

CPF: RG: Org. Expedidor:____/___

3. Dados da Instituição de Ensino de origem do Estudante

Nome da Unidade Acadêmica:

Coordenador de Estágio do Curso:

Portaria de Designação:

Nome do Orientador:

4. Dados da Empresa/Instituição/Profissional Liberal Concedente do Estágio

Empresa/Instituição/Profissional Liberal:

CNPJ/Registro no Conselho Profissional:

Endereço:

Cidade-UF: CEP:

Nome do Supervisor do Estágio:

CPF: RG: Org. Expedidor:

Firmamos este **Termo de Compromisso de Estágio** sujeitando-nos, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008; das Resoluções CEPEC n. 1538, 1539 e 1557 (**UFG**); do Convênio **UFG** n.º 196_/2016 e demais normas estabelecidas entre a **UFG** e a **Concedente do Estágio**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Será aceito(a) como **ESTAGIÁRIO(A)** o(a) estudante que esteja comprovadamente matriculado e com freqüência efetiva no curso de graduação em Enfermagem da **UFJ**, cujas atividades a serem desenvolvidas pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, acima identificado(a), na_____**(Concedente)** deverão estar em conformidade com a sua linha de formação acadêmica, ou seja, área saúde: enfermagem (**indicar a área**).

CLÁUSULA SEGUNDA. O estágio oferecido terá a duração de 4meses (quantidade de meses/anos), iniciando-se em 02/04/2018, e terminando em 21/07/2018, com a jornada diária de 06 horas, perfazendo uma carga horária de 30 horas semanais, no campo de estágio e em atividades complementares constantes no plano de atividades vinculadas ao objeto do estágio, perfazendo uma carga horária de 30 horas semanais.

Subcláusula primeira. A jornada de estágio será determinada de comum acordo entre o estudante, e_____**(Concedente)**, sempre com a interveniência da **UFJ**, a qual poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Subcláusula segunda. Quando da não programação de aulas presenciais nos cursos que alternem teoria e prática, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais.

Subcláusula terceira. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Subcláusula quarta. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA. O estudante será desligado por um dos motivos abaixo relacionados ou quando ocorrerem a exigência de atividades alheias à cláusula primeira deste instrumento:

a) automaticamente, ao término do compromisso;
b) abandono, caracterizado por ausência não justificada por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 dias durante todo o período de estágio;
c) conclusão ou interrupção do curso na **UFJ**;
d) a pedido do estagiário;
e) comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo suas atividades de estágio;
f) *ex-officio*, no interesse da **Concedente**, desde que devidamente motivada;
g) comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
h) quando o estagiário deixar de cumprir o disposto neste Termo;
i) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

Subcláusula primeira. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "d", "e", "f", "g" e "h", a **Concedente** comunicará o fato à **UFJ** em um prazo máximo de quinze dias.

Subcláusula segunda. A **UFJ** fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato.

CLÁUSULA QUARTA. Fica a critério da _____ **(Concedente)**, no caso do **estágio curricular obrigatório**, o estabelecimento de uma bolsa complementar educacional, equivalente a R$ (não se aplica), cujo valor poderá variar de acordo com a frequência ao estágio, para que o (a) estudante possa arcar com as despesas normais na realização do estágio.

não se aplica ( ).

Subcláusula primeira. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula segunda. A UFJ deverá fazer seguro de acidentes pessoais em favor de seus estudantes, em valor compatível com o mercado, **no caso de estágio curricular obrigatório.**

CLÁUSULAQUINTA. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da **Concedente**.

CLÁUSULA SEXTA. Os(As) estudantes que venham participar das atividades decorrentes da execução do Convênio **UFJ** n.º xxx/2021, não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA. No desenvolvimento do estágio ora compromissado caberá ao(à) **ESTAGIÁRIO(A)**:

a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para a realização do estágio;
b) observar e obedecer às normas internas da **Concedente**;
c) elaborar e entregar para **UFJ o** plano de atividades e relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
d) desempenhar, de forma eficiente, as demais obrigações decorrentes da condição de estagiário que lhe são cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA. Qualquer um dos partícipes poderá extinguir este Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de vinte dias.

CLÁUSULA NONA. Este Termo de Compromisso de Estágio está vinculado ao Convênio **UFJ** n.º xxxxx/2021, celebrado entre a **UFJ** e a _____**(Concedente)**, em que se encontram disciplinadas as condições de realização das atividades do estágio.

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Compromisso de Estágio em **três** vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Jataí-GO, XX de setembro de 2021.

ESTAGIÁRIO(A) | **CONCEDENTE**

Pela UFJ:

Coordenador de Estágio da Unidade Acadêmica do aluno

Jataí-GO, 09 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

ANEXO H

RELATÓRIO FINAL

Instituição de Ensino:	
Disciplina:	Tipo de Atividade: (estágio, aula prática)
Docente responsável: (Citar nome completo) Fone:	
Nome dos estagiários: (Citar nome completo)	
Campo de prática: (Citar a Unidade e setor onde será realizado o estágio).	
Período da disciplina: (citar previsão da data do início e de término do estágio)	
Turno: (referentes ao Campo de Estágio)	Horário: (início e de término das atividades no campo de Estágio)

2 - Descrever as atividades realizadas, constando uma devolutiva para o serviço e uma devolutiva para comunidade, relatando as facilidades e dificuldades encontradas durante o período de estágio.

3 - Relatar se os objetivos iniciais, previstos no Plano de Atividades, foram ou não alcançados. Se não, por que.

4 - Enumerar (05) cinco pontos positivos e (05) cinco negativos observados durante o estágio.

5 - Sugerir Intervenções que possam ser realizadas no campo de estágio, a curto, médio e longo prazo, que tragam benefícios para a gestão, população e servidores da Unidade.

6 - Considerações Finais

Jataí/GO._____/_____/_____.

UFJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

PREFEITURA DE JATAÍ | Secretaria da Saúde

Assinatura do(a) docente orientador(a)

Assinaturas dos(as) discentes

Jataí-GO, 09 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da UFJ

Humberto de Freitas Machado
Prefeito do Município de Jataí

Amilton Fernandes Prado
Secretário de Saúde de Jataí
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

Geraldo Caldeira Azambuja Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 33.312

EXTRATO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES)

Espécie: TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES)
Partes: Universidade Federal de Jataí e o Município de Jataí, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas em Residência em Saúde, no Município de Jataí, do Estado de Goiás, mediante a integração ensino-serviço-comunidade nas Redes de Atenção à Saúde.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 , Lei Municipal nº 3.736/2015 , Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 , Portarias GM/MS nº 1.996/2007 e nº 4.279/2010 , e Portarias Interministeriais MEC/MS nº 10/2014 , nº 285/2015 e nº 1.127/2015.

Data da assinatura: 09/02/2022
Vigência: 05 (cinco) anos
Signatários: Pela UFJ: Américo Nunes da Silveira Neto – Reitor, pelo Município de Jataí: Humberto de Freitas Machado - Prefeito, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, pelo Secretário de Saúde: Amilton Fernandes Prado.

Link de acesso a todo conteúdo do COAPES: https://www.jatai.go.gov.br/instrumento-contratual-no-005-2021-coapes-ufj/

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO
CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação
Periodicidade: Diário
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ